

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS
ASSUNTO : FUNCIONAMENTO DE CLASSES DE ACELERAÇÃO DA
APRENDIZAGEM NA ESCOLA MUNICIPAL GEDEÃO ALMEIDA
RELATOR : CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 105/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/11/2003

PARECER CEE/PE Nº 116/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Casinhas, através do Ofício nº 14/03, de 24 de fevereiro de 2003, protocolado neste CEE/PE em 28 de julho de 2003 com o nº 105/2003, encaminha à Presidenta do Conselho a Proposta Pedagógica para as classes de Aceleração de Aprendizagem, a partir de 2002 para análise e habilitação do Município a executar o Programa de Aceleração da Aprendizagem.

Em 11 de agosto de 2003, foi distribuído a esta relatoria o referido processo, anexado o Parecer análogo do CEE/PE nº 102/02-CEB.

II - ANÁLISE:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Casinhas, na apresentação da Proposta Pedagógica das Classes de Aceleração da Aprendizagem, alerta para a gravidade dos problemas que afetam o atendimento educacional na Rede Pública Municipal de Ensino, destacando "a distorção idade-série que se apresenta como um dos elementos dificultadores do cumprimento do preceito constitucional do direito de todos à educação".

A proposta pedagógica visa a corrigir essa situação comprometida com a qualidade da educação, conforme estabelecem os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, confirmados pela LDB em seu art. 3º e no Parecer CNE/CEB nº 04/98.

A referida proposta caracteriza-se ainda por responder aos imperativos de assegurar prosseguimento de estudos e de desenvolver aprendizagens significativas, competências cognitivas básicas e a auto-estima do aluno, regularizando em quatro anos o fluxo dos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental.

A justificativa registra dados coletados em 2001 na Escola Municipal Gedeão Almeida, demonstrando que 30% dos 116 alunos matriculados apresentam defasagem idade-série superior a dois anos letivos, discorrendo sobre a gravidade desse problema quanto às suas determinações e consequências pessoais e sociais quanto ao fracasso escolar e ao desperdício de recursos públicos e ao desprestígio da escola pública.

Os objetivos Gerais e Específicos propõem regularizar o fluxo escolar dos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, desenvolvendo alternativa pedagógica de aceleração da aprendizagem fundamentada em aprendizagem significativa do Currículo Básico, assegurando o prosseguimento dos estudos e o fortalecimento da auto-estima dos alunos.

A fundamentação legal respalda-se na Lei 9394/96, "art. 24, inciso V, alínea "B", que possibilita a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar" e no art. 23, que preceitua "A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância

regular de período de estudos, grupos não-seriados com base na idade, na competência e em outros critérios ou por forma de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar". E no Parecer do CNE/CEB nº 04/98.

A Proposta de Aceleração da Aprendizagem atenderá os alunos das três primeiras séries, do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

A fundamentação Pedagógica e Metodológica baseia-se na Pedagogia do Sucesso, pautando-se em diretrizes que destacamos:

- Valorização das experiências, interesses e necessidades dos alunos como ponto de partida da ação pedagógica do professor.
- Planejamento sistemático e acompanhamento constante dos desempenhos de alunos e professores para as necessárias correções de percursos e otimização do tempo pedagógico.
- Tratamento interdisciplinar e contextualizado dos conteúdos programáticos para o desenvolvimento de habilidades básicas, aprendizagens significativas, e atingimento dos objetivos previstos e sistematicamente avaliados para o prosseguimento seguro de estudos.

O professor, nessa abordagem metodológica e pedagógica, exercerá o papel de mediador e promotor de aprendizagens significativas comprometido com o sucesso de todos, e cada um, cujo perfil e competências são descritos na proposta pedagógica, no que deverá ter acompanhamento e ser capacitado sistematicamente, conforme Proposta de Capacitação em serviço, com destaque para aprofundamento e reflexões sobre o trabalho do professor e os marcos do processo de aprendizagem em cada área de conhecimento e disciplinas.

O perfil do aluno enfatiza o desenvolvimento de sua integralidade e o exercício da cidadania, discriminando as aprendizagens em cada área de conhecimento, visando ao domínio dos conteúdos programáticos e às competências básicas.

A sistemática de avaliação e recuperação dos alunos que evidenciaram dificuldades de aprendizagem, assim como o registro das avaliações estão definidas de acordo com a legislação em vigor.

O material didático foi testado com aprovação, nos Estados de Minas Gerais, do Paraná do Maranhão e do Mato Grosso em 1996 e 1997, num total de 650 turmas; é composto de material didático específico, destinado a alunos e professor.

O material do professor é composto de sete módulos, sendo um introdutório de alfabetização, e os outros seis formulados como Projetos e Subprojetos que abordam os conteúdos programáticos das séries iniciais do Ensino Fundamental de acordo com a matriz de habilidades e objetivo.

A proposta será desenvolvida por profissionais da Rede Pública de Ensino, os professores regentes, habilitados em nível de magistério, ensino superior e pós-graduação, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Casinhas e será objeto de acompanhamento e registros sistemáticos, por parte da equipe técnica das escolas e da Coordenadoria Pedagógica do Programa de Aceleração de Aprendizagem do Ensino Fundamental.

Percebe-se no projeto o compromisso da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Casinhas com responsabilidade e qualidade, alternativas para a solução da problemática distorção idade-série dos alunos das três primeiras séries do Ensino Fundamental, existente em sua rede de ensino.

Contudo, vale ressaltar que o problema da distorção idade-série requer medidas antecipatórias conforme proposta da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, quanto às formas de organização do ensino da avaliação e progressão do aluno, bem como a da formação e valorização do professor e democratização da Gestão Escolar.

III - VOTO:

Considerando o alto índice de alunos com distorção idade-série (mais de 30%), e ainda a Proposta Pedagógica de Aceleração de Aprendizagem apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Casinhas, constatamos que a proposta atende aos fundamentos pedagógicos e preceitos legais vigentes, nada impedindo sua implantação.

Dê-se ciência à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS - Relatora

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

ARMANDO REIS VASCONCELOS

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

LUCILO ÁVILA PESSOA

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de novembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA

Presidenta